Normas para concessão e usufruto de bolsas oriundas de editais e/ou programas geridos pelo PPG

Da concessão e vigência

1. Conforme Portaria No. 133/2023 de 10/07/2023, artigo 3º, a Comissão de Bolsas do PPG-IAC determinou que para concessão ou usufruto de bolsas oriundas de editais e/ou programas geridos pelo PPG, o aluno não pode acumular a perceção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, ou exercer atividade remunerada de qualquer espécie salvo determinado em contrario por edital especifico da bolsa a ser concedida ou atividade de magistério em qualquer nível.
2. Para bolsas de cotas institucionais do Programa de Demanda Social – DS, da CAPES o a Portaria CAPES No. 76, de 14 de abril de 2010, Regulamento do Programa de Demanda Social - DS abre exceção e caso relacionada a docência.
    a. A exceção acima referida será implementada pelo PPG/IAC a pedido do aluno e, obrigatoriamente, acompanhada da apresentação de ofício assinado pelo orientador no qual expresse estar de acordo com esta solicitação e ciente de todos os termos da referida Portaria.
3. Para bolsas concedidas pelo Programa de Demanda Social – DS, da CAPES a duração da bolsa dos alunos agraciados é de 12 meses, podendo ser prorrogada no curso de Mestrado por até 24 meses de bolsa contando da data do início do curso. Para o curso de Doutorado, a bolsa poderá ser prorrogada até vigência máxima de 48 meses a partir da data de indicação do bolsista. Para bolsistas de Doutorado, cabe a Comissão de Bolsas verificar se há tempo hábil para a realização do estágio docência, sem o qual a bolsa não poderá ser concedida. O prazo efetivo da concessão é estabelecido pela CAPES no momento do cadastramento do bolsista. Para o CNPq, bem como outros editais devem ser considerados os termos específicos de cada programa.
4. Em todos os programas e editais, a concessão de bolsa é interrompida no mês da defesa da dissertação ou tese ou naquele correspondente ao prazo máximo da concessão da bolsa, o que ocorrer primeiro.
5. As bolsas são distribuídas de acordo com a disponibilidade do PPG, a qual está sujeita ao prazo de vigência e termos específicos de cada edital de concessão, bem como a revisão periódica do Programa de Demanda Social - DS. Desta forma, a mera existência de uma lista de espera não determina o direito automático à concessão de qualquer perceção de bolsa pelo PPG.
6. Para o Mestrado, a lista de espera por bolsas institucionais é constituída pela classificação final na listagem do processo seletivo anual unificado do PPG. Para o Doutorado a listagem é estabelecida pela data efetiva da primeira matrícula do discente no curso de Doutorado do PPG.
7. A concessão de bolsa implica na dedicação integral do aluno ao desenvolvimento do seu trabalhão acadêmico e compromisso com o cumprimento de regras e prazos deste PPG, com entrega e defesa da dissertação ou tese conforme regimento vigente.
8. Para bolsas de cotas institucionais do Programa Demanda Social – DS, da CAPES, além das normas deste documento e do regimento do PPG devem ser observadas a Portaria CAPES No. 76, de 14 de abril de 2010, Regulamento do Programa de Demanda Social - DS e PORTARIA CAPES Nº 79, DE 28 DE ABRIL DE 2023. Para bolsas de outros programas/agências deve ser considerado o edital específico a ser obtido junto à secretaria do PPG.
9. Para fins de conhecimento destas normas, ao receber concessão de bolsa gerida pelo PPG o aluno e seu orientador e assinarão termo específico, o qual será mantido junto aos registros do discente.

Da manutenção, da revogação e da interrupção de bolsas

1. O bolsista que receber nota inferior a B em qualquer disciplina, ou for reprovado na avaliação de Pesquisa realizada pelo seu orientador, perderá automaticamente direito ao usufruto da bolsa caso tenha sido agraciado ou perderá o direito a esta no caso em que esteja aguardando.
2. Será revogada a concessão da bolsa CAPES ou bolsas oriundas de editais e/ou programas geridos pelo PPG com a conseqüente **restituição** de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos: I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida; II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência; III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
3. A interrupção de bolsas, devidamente justificada, é permitida neste PPG nos mesmos termos da Portaria CAPES No. 76, de 14 de abril de 2010, salvo seja estabelecido de forma diversa pelo edital especifico da bolsa concedida, tal como segue:
    a. por até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para licença-maternidade, sem que seja computado este período para o tempo de concessão da bolsa;
    b. por até dezoito (18) meses para bolsista de Doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.
4. O trancamento de matrícula, por qualquer motivo exceto os já descritos nesta norma, ou desligamento do curso implica na **cessação imediata da percepção de bolsa de estudos** concedida pelo PPG-IAC por meio de agências de fomento e extinção do direito a esta por meio da retomada do curso em que o aluno já esteja matriculado (destrancamento), bem como de qualquer expectativa quanto à concessão de bolsas desta natureza. Em caso de reingresso (novo processo seletivo), o aluno poderá pleitear nova bolsa desde que obedecidos todos os itens desta norma.
5. A não conclusão dos cursos de Mestrado ou Doutorado por motivo de desistência acarretará a obrigação de **restituir os valores despendidos com a bolsa à agencia de fomento,** salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada**.**
6. A fim de fornecer o direito ao contraditório e à ampla defesa aos discentes, os mesmos devem entregar na secretaria, cópia física dos seguintes documentos, independente da agência de fomento/edital:
    a. Carta de desistência com justificativa, devidamente datada e assinada pelo discente, também rubricada e datada pelo orientador sinalizando sua ciência da desistência e dos seus motivos
    b. Qualquer documento adicional que comprove a justificativa da desistência. Para laudos médicos é obrigatório constar o CID, data, assinatura e informações completas de contato do profissional
7. Os documentos relacionados à desistência do curso pelo bolsista, bem como os demais a serem fornecidos pela secretaria do curso (histórico escolar atualizado, termo de compromisso de bolsista e avaliações na atividade de pesquisa) serão avaliados pela Comissão de Bolsas, a qual poderá solicitar entrevistas com o aluno desistente e seu orientador para mais esclarecimentos, a fim de emitir parecer conclusivo para acolhimento da desistência, em prazo máximo de 30 dias após o recebimento da solicitação.
8. Para bolsistas do Programa Demanda Social da CAPES, caberá ao Pró-reitor dar encaminhamento dos documentos do item 5 juntado ao parecer da Comissão de Bolsas com ofício específico, por e-mail, à Coordenação do Programa de Demanda Social – DS, CAPES. Para outras agências/programas a documentação permanecerá em arquivo à disposição da respectiva agência.

Dos relatórios Anuais

1. Alunos de Mestrado ou Doutorado que recebam bolsas de cotas institucionais CAPES ou CNPq deverão obrigatoriamente entregar Relatórios de Atividades Anuais até **28 de fevereiro** de cada ano, independentemente da data de início da bolsa. No ano da defesa fica dispensada a entrega, desde que a defesa esteja agendada até o mês de **agosto** do mesmo ano, a fim de evidenciar o cumprimento das tarefas vinculadas à concessão da bolsa.
2. Os relatórios anuais contendo o nome do aluno e o período a que se refere deverão ser enviados em formato pdf (arquivo único) para o e-mail secretariapg@iac.sp.gov.br, juntamente com o formulário de encaminhamento devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo seu orientador. A assinatura do orientador implica na ciência e concordância do conteúdo do relatório.
3. **Cabe à secretaria confirmar o recebimento dos relatórios ao aluno e seu orientador, bem como o pronto envio dos relatórios à Comissão de Bolsas e comunicação da avaliação dos mesmos aos alunos e seus orientadores.**
4. Os relatórios serão avaliados pela Comissão de Bolsas em um prazo de até 30 dias após a datade entrega, a qual emitirá parecer circunstanciado deixando clara a avaliação final feita, podendo esta ser: aprovado, aprovado com necessidade de revisões ou reprovado. No caso destes dois últimos pareceres, a Comissão de Bolsas deverá estabelecer prazo para reapresentação do relatório do bolsista. Caso esta reapresentação seja insatisfatória, o aluno perderá o direito à bolsa.
5. A Comissão de Bolsas poderá convocar o bolsista para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdodo relatório, caso julgue oportuno, a qualquer momento durante a avaliação. A convocação deverá ser feita de forma formal e com antecedência para que o bolsista possa atendê-la.

Estágio docência para Doutorado

1. Os alunos de Doutorado que sejam bolsistas CAPES devem, obrigatoriamente, realizar Estágio de Docência, independentemente do período em que receberam a bolsa.
2. O aluno deverá encaminhar à Comissão de Bolsas o Plano de Atividades do Estágio de Docência no prazo máximo de seis meses a contar do início da bolsa e, ao final do estágio, encaminhar o Relatório de Atividades do Estágio de Docência.
3. A duração mínima do estágio de docência é de dois semestres e a máxima de três semestres.
4. A carga horária máxima do estágio de docência é de 4 horas semanais.
5. O aluno deve encaminhar o plano de estágio docência para avaliação da Comissão de Bolsas antes do início do estágio, bem como relatório detalhado das atividades ao seu término.
6. A Comissão de Bolsas poderá convocar o bolsista para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdo do relatório, caso julgue oportuno, a qualquer momento durante a avaliação. A convocação deverá ser feita de forma formal e com antecedência para que o bolsista possa atendê-la.
7. Os planos e os relatórios serão avaliados pela Comissão de Bolsas em um prazo de até 30 dias após a data de entrega, a qual emitirá parecer circunstanciado deixando clara a avaliação final feita, podendo esta ser: aprovado, aprovado com necessidade de revisões ou reprovado. No caso destes dois últimos pareceres, a Comissão de Bolsas deverá estabelecer prazo para reapresentação do relatório do bolsista.
8. O aluno deverá ser informado formalmente e dar ciência do recebimento dos pareceres emitidos pela comissão de bolsas. A comunicação deverá ser feita pela secretaria do PPG
9. Além dos itens contidos nesta norma, o aluno também está sujeito às demais regras da CAPES relacionadas na Portaria nº 76, de 24 de abril de 2010, Regulamento do pPrograma de Demanda Social - DS.

Casos omissos ou excepcionais relativos a quaisquer assuntos pertinentes aos bolsistas que não estejam previstos nesta norma serão avaliados pela Comissão de Bolsas